

Promotoria de Justiça de Gurupá, situada na Av. São Benedito s/n, centro, CEP: 68300-000 – Gurupá – Pará – Fone: (91) 3692-1515.

Recomendação Eleitoral nº 001/2018/MPE/26ªZE
Assunto: Evento de cunho eminentemente eleitoral.
Bruno Alves Câmara – Promotor de Justiça Eleitoral, substituto, respondendo pela Promotoria de Justiça Eleitoral de Gurupá.

Protocolo: 312937

EXTRATO DE PORTARIA Nº 05/2015/MP/PJSGA

O Promotor de Justiça de São Geraldo do Araguaia torna pública a expedição da PORTARIA Nº 05/2015/MP/PJSGA, encaminhada aos seguintes órgãos: Procuradoria-Geral de Justiça do MPPA que se encontra à disposição na Promotoria de Justiça de São Geraldo do Araguaia, situada na Avenida Presidente Vargas, nº 323, Bairro Centro, Cep 68.570-000 – Pará – Fone/Fax: (94) 3331-1110. Portaria: Instaura Procedimento Preparatório para fiscalizar o andamento e conclusão da obra de construção de uma unidade Básica no Bairro Brasil Novo em Piçarra-PA.

Gilberto Lins de Souza Filho – Promotor de Justiça

Protocolo: 312830

EXTRATO DE PORTARIA Nº 03/2015/MP/PJSGA

O Promotor de Justiça de São Geraldo do Araguaia torna pública a expedição da PORTARIA Nº 03/2015/MP/PJSGA, encaminhada aos seguintes órgãos: Procuradoria-Geral de Justiça do MPPA que se encontra à disposição na Promotoria de Justiça de São Geraldo do Araguaia, situada na Avenida Presidente Vargas, nº 323, Bairro Centro, Cep 68.570-000 – Pará – Fone/Fax: (94) 3331-1110. Portaria: Instaura Inquérito Civil para Apurar informações sobre a existência do Departamento de Arborização e Paisagismo e do Conselho Municipal de Meio Ambiente no Município de São Geraldo do Araguaia-PA e Piçarra-PA.

Gilberto Lins de Souza Filho – Promotor de Justiça

Protocolo: 312835

**EXTRATO DO INQUÉRITO CIVIL
Nº 000055-151/2018-MP/6ªPJ/DPP/MA**

O PROMOTOR DE JUSTIÇA NO EXERCÍCIO DO 6º CARGO DA PROMOTORIA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA, Dr. JOSÉ GODOFREDO PIRES DOS SANTOS, torna pública a instauração do INQUÉRITO CIVIL nº 000055-151/2018-MP/6ªPJ/DPP/MA, que se encontra à disposição na sede do Ministério Público, na Rua João Diogo, nº 100, bairro da Cidade Velha, nesta cidade de Belém do Pará.

Portaria de Instauração: nº 41/2018

Data da Instauração: 07/05/2018

Objeto: Apurar possíveis irregularidades em face da Federação Paraense de Futebol (FPF), tendo em vista possíveis fraudes contra o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), em razão do não recolhimento do Seguro.

Polo Ativo: Ministério Público Federal-MPF

Polo Passivo: Federação Paraense de Futebol

Promotor de Justiça: José Godofredo Pires dos Santos

Protocolo: 312775

EXTRATO DA PORTARIA Nº 004/2018/MP/PJU

A Promotora de Justiça de Ulianópolis, com fundamento no art. 129, da CF/88, art. 26 da Lei nº 8.625/93 e art. 52, da Lei Complementar Estadual nº 57/06, torna pública a instauração do Procedimento Administrativo Preliminar nº 004/2018/MP/PJU que se encontra à disposição na Promotoria de Justiça de Ulianópolis, situada na Av. do Contorno, nº 278, Bairro Caminho das Árvores, CEP 68.632-000- Ulianópolis/PA.

Portaria Nº 004/2018/MP/PJU

Investigado: Prefeitura Municipal de Ulianópolis.

Assunto: Apurar as condições de saúde de Jaqueline Rodrigues dos Santos e a prestação do serviço público concernente.

Naiara Vidal Nogueira – Promotora de Justiça

Protocolo: 312659

**EXTRATO DA PORTARIA
Nº 006/2018- MP/14ªPJ/STM**

O 14º Promotor de Justiça de Santarém, com fundamento no art. 54, VI e §3º da Lei Complementar nº 057/06 e no Art. 4º, inc. VI da RESOLUÇÃO nº 23-CNMP DE 17/09/07, torna pública a instauração do Procedimento Administrativo Preliminar nº 006/2018- MP/14ªPJ/STM que se encontra à disposição na Promotoria de Justiça de Santarém, situada na Avenida Mendonça Furtado, n.º 3991, Bairro Liberdade, CEP: 68.040-148 – SANTARÉM – PARÁ - (093) 3512-0400 / 0409 /0410/ 0411.

Portaria Nº 006/2018-MP/14ªPJ/STM

Interessado: A Coletividade

Assunto: Apuração acerca do consumo de drogas entre crianças e adolescentes, que ocorrem em escolas na Vila de Alter-do-Chão.

MAURO MARQUES DE MORAES – 14º Promotor de Justiça de Santarém

Protocolo: 312692

**RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA
Nº 001/2018 – MP/PGJ**

Recomenda aos membros do MPPA que provoquem o Poder Judiciário, em sede de controle difuso incidental, no sentido de requerer a declaração da inconstitucionalidade formal da supressão do inciso I, do §2º, do art. 157 do Código Penal, por afronta ao devido processo legislativo.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, em exercício, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 18, inciso XII, da Lei Complementar Estadual nº 057, de 6 de julho de 2006, combinado com o art. 10, inciso XII, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e

CONSIDERANDO a alteração promovida no Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848, de 07/12/1940) pela Lei Federal nº 13.654/2018 dispondendo sobre os crimes de furto qualificado e roubo com explosivos e do crime de roubo praticado com emprego de arma de fogo ou do qual resulte lesão corporal grave; bem como a alteração na Lei nº 7.102, de 20/06/1983, para obrigar instituições que disponibilizem caixas eletrônicas a instalar equipamentos que inutilizem cédulas de moeda corrente em caso de explosão;

CONSIDERANDO que anteriormente ao advento da Lei Federal nº 13.654/2018, a majorante descrita no inciso I, do §2º, do art. 157, do Código Penal, aplicava-se indistintamente ao uso de armas de fogo ou de armas brancas;

CONSIDERANDO que nos termos da Lei Federal nº 13.654/2018, o art. 157, §2º-A, inciso I, do Código Penal, que versa sobre roubo praticado com arma de fogo, teve aumento de pena de 2/3 (dois terços);

CONSIDERANDO, porém, que a Lei Federal nº 13.654/2018 revogou o inciso I do §2º do art. 157 do Código Penal, não prevendo em seu texto a possibilidade da majoração da pena em relação ao roubo cometido com emprego de arma branca, passando a tratar tal hipótese como roubo em sua forma simples, disposta no caput do art. 157 do Código Penal;

CONSIDERANDO que o texto final PLS 149/15 foi aprovado[1] na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania com a manutenção do inciso I, do §2º, do art. 157, do Código Penal, isto é, com a possibilidade de majoração de 1/3 até metade para a hipótese de roubo praticado com arma branca, demonstrando que a vontade dos parlamentares era a de coexistência das duas majorantes – emprego de arma de fogo (2/3) e emprego de arma (1/3 até metade);

CONSIDERANDO, que a Comissão de Redação Legislativa[2] (CORELE) alterou o conteúdo material do PLS 149/15 que havia sido aprovado pelo Senado Federal, suprimindo o inciso I do §2º do art. 157 do Código Penal, em clara extrapolção de sua competência de mera supervisão formal;

CONSIDERANDO que a revogação do inciso I do §2º do art. 157 do Código Penal ocorreu sem a devida deliberação dos congressistas, constituindo manifesta inconstitucionalidade formal por afronta ao devido processo legislativo;

CONSIDERANDO que a atual redação do art. 157, §2º, do Código Penal não corresponde, portanto, àquela aprovada pelo Congresso Nacional, diante da supressão indevida e ilegal do seu inciso I na fase final de revisão do texto, padecendo, desta feita, de inconstitucionalidade formal;

CONSIDERANDO que a retirada da majorante do emprego de arma distinta de arma de fogo promovida pela Lei Federal nº 13.654/2018 é medida inconstitucional, pois não foi debatida e deliberada entre os parlamentares no contexto do devido processo legislativo, além de claro retrocesso na tutela do bem jurídico, com precedente publicado no link: <http://www.tjsp.jus.br/Noticias/Noticia?codigoNoticia=51056&pagina=1>;

RECOMENDA aos membros do Ministério Público do Estado do Pará, ressalvada a independência funcional, que no desempenho de suas funções institucionais provoquem o Poder Judiciário requerendo, em sede de controle difuso incidental, a declaração da inconstitucionalidade formal da supressão do inciso I, do §2º, do art. 157, do Código Penal, diante da inobservância ao devido processo legislativo, já que a referida supressão não foi discutida e deliberada formalmente pelo Congresso Nacional, violando os artigos 61 e 65 da Constituição Federal.

Esta Recomendação entra em vigor na data de sua publicação. Belém, 14 de maio de 2018.

CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

Procuradora-Geral de Justiça do Pará, em exercício

[1] Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/120274>

[2] Tem como atribuições “supervisionar a revisão dos textos finais das proposições aprovadas terminativamente pelas Comissões, procedendo às adequações necessárias em observância aos preceitos de técnica legislativa previstos na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998; supervisionar a elaboração dos quadros comparativos das proposições em tramitação no Senado Federal e no Congresso Nacional, em cotejo com os textos da legislação vigente, das emendas apresentadas, da redação final aprovada e dos vetos presidenciais; disponibilizar na internet, para acesso público, os textos finais revisados das proposições aprovadas terminativamente pelas Comissões e os quadros comparativos das proposições em tramitação no Senado Federal e no Congresso Nacional; e executar atividades correlatas”.

Protocolo: 312492

RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO Nº 306193

D.O.E. DO DIA 27/04/2018

**EXTRATO DA PORTARIA Nº 001/2018 –
MP/1ªPJTFPAISFRJE**

O Ministério Público do Estado do Pará, por intermédio do Promotor de Justiça titular da 1ª PJ de Tutela de Fundações Privadas Associações de Interesse Social, Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial, no desempenho de suas atribuições legais, nos termos da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007, e da Resolução nº 020/2013 – CPJ; RESOLVE: Instaurar Procedimento Preparatório, nº 047487-003/2017

PortariaNº 001/2018 – MP/1ªPJTFPAISFRJE

Investigados: SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO TÉCNICA, ASSOCIAÇÃO PARÁ – ASPAR e ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DO PARÁ – ADES.

Assunto: apurar indícios de irregularidades em convênios entre a SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO TÉCNICA, ASSOCIAÇÃO PARÁ – ASPAR e ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DO PARÁ – ADES.

Sávio Rui Brabo de Araújo

1º Promotor de Justiça de Tutela das Fundações Privadas, Associações

de Interesse Social, Falência e Recuperação Judicial e Extrajudicial

Protocolo: 312723

**EXTRATO DA PORTARIA
Nº 005/2018- MP/14ªPJ/STM**

O 14º Promotor de Justiça de Santarém, com fundamento no art. 54, VI e §3º da Lei Complementar Nº 057/06 e no Art. 4º, inc. VI da RESOLUÇÃO nº 23-CNMP DE 17/09/07, torna pública a instauração do Procedimento Administrativo Preliminar nº 005/2018- MP/14ªPJ/STM que se encontra à disposição na Promotoria de Justiça de Santarém, situada na Avenida Mendonça Furtado, n.º 3991, Bairro Liberdade, CEP: 68.040-148 – SANTARÉM – PARÁ - (093) 3512-0400 / 0409 /0410/ 0411.

Portaria Nº 005/2018-MP/14ªPJ/STM

Interessado: MARLISSON FONSECA LICATA

Assunto: Análise das condições a qual esta exposta a adolescente Diana Ferreira Paranatinga.

MAURO MARQUES DE MORAES – 14º Promotor de Justiça de Santarém

Protocolo: 312780

**RESUMO DA PORTARIA
Nº 029/2018-MP/2ªPJ/MA/PC/HU**

O 2º PROMOTOR DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE, PATRIMÔNIO CULTURA, HABITAÇÃO E URBANISMO DE BELÉM, Dr. NILTON GURJÃO DAS CHAGAS, torna pública a conversão da Notícia de Fato nº 000091-125/2018 em Inquérito Civil, que se encontra à disposição na Promotoria de Justiça de do Meio Ambiente, Patrimônio Cultural, Habitação e Urbanismo de Belém, sito na Rua Ângelo Custódio, nº36, bairro da Cidade Velha, nesta cidade de Belém do Pará.

Inquérito Civil nº 000091-125/2018-MP/2ªPJ/MA/PC/HU

Instaurante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988 e art. 8º, §1º e §2º da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985.

Investigado: MARIA DO ROSÁRIO FELICIANO DA SILVA.